

FONTES PARA A HISTÓRIA INDÍGENA NO SÉCULO XIX: os tupiniquins da antiga missão de Reis Magos.

Sheila Maria Vidal

Graduada em História pela UFES

Uma análise da realidade brasileira presente implica conhecimento da história e do desenvolvimento de nossa sociedade, bem como das várias etnias que originaram nosso povo, dentre elas o Índio. O acesso às fontes é fundamental para a construção do conhecimento histórico e, em particular, para a construção da história dos Índios em conexão com a expansão da sociedade regional do Espírito Santo. Entretanto, os estudos sobre a problemática indígena sempre esbarram numa mesma dificuldade: a insuficiência quantitativa e qualitativa de fontes publicadas, o que constitui um entrave à renovação das problemáticas para a historiografia.

Os Índios Tupiniquins ocupavam, no Espírito Santo, a orla marítima que vem do rio São Mateus até a baía de Vitória. Foram eles os primeiros a estabelecer contato com o colonizador europeu e, por isso, os primeiros a viverem o processo de aculturação que assolou as populações indígenas. Nesta revisão historiográfica, queremos destacar alguns aspectos que marcaram o cotidiano desses povos como: a catequização, principalmente jesuítica, o sistema de Diretório e o Regulamento das Missões, que marcou o fim de um longo período caracterizado pela falta de diretrizes oficiais para a questão dos Índios. Tem sido a partir dessa revisão historiográfica que estamos orientando a nossa catalogação de fontes para a reflexão da história dos Tupiniquins da antiga missão de Reis Magos.

Na história do Mundo Ocidental, as relações entre o Estado e a Igreja variaram de intensidade, de uma região a outra, apresentando uma diversidade no âmbito de cada país, e em cada tempo histórico. No Estado Português do séc. XVI, essa relação entre Estado e Igreja transformou-se na alavanca de

sustentação de um sistema de exploração Metr pole/Col nia, que perdurou por trezentos anos, com reflexos marcantes na forma o da sociedade brasileira contempor nea. O *Padroado Real* foi o mecanismo pelo qual Portugal subordinou a Igreja de Roma ao Estado Luso. A Igreja permitia que o Rei recolhesse o d zimo (10% dos ganhos em qualquer atividade devida pelo fiel   Igreja) e, em troca, o Estado garantiria   Igreja todas as possibilidades de organizar-se em todas as terras descobertas, garantindo ainda a remunera o do clero, al m da constru o e manuten o das Igrejas das novas terras.¹

Quando Portugal come ou a tratar do prop sito da coloniza o, sua primeira preocupa o foi com a catequese dos  ndios. Era necess rio aproximar-se deles, conhec -los, para ent o domin -los. Assim, o primeiro grupo de jesu tas, liderados por Manuel da N brega, chegou ao Brasil em 1549, na comitiva de Tom  de Souza, primeiro governador geral.² A tarefa de convers o dos  ndios   f  cat lica era algo novo para os religiosos. O primeiro meio utilizado pelos jesu tas para a catequese foi o da instru o. Para tanto, em 10 de agosto de 1549, N brega j  fazia visitas  s aldeias ensinando crian as a ler e escrever. Seu objetivo era chegar aos pais por meio dos filhos.

At  as Cartas R gias de 17/1/1691 e 13/5/1691, a administra o das aldeias estava a cargo dos jesu tas. Os pr prios Padres encarregavam-se das incurs es das tropas pelo sert o em busca do  ndio *bravo*. Quando encontrados, os  ndios eram convencidos pelos mission rios das intenc es portuguesas de proteg -los. Inicialmente o  ndio n o era obrigado a participar dos descimentos. Fazia-o de livre vontade.

  medida que os  ndios chegavam   aldeia, esta recebia sesmarias de terras. Essas sesmarias poderiam ser arrendadas ou aforadas, sendo seus rendimentos utilizados na sustenta o da pr pria aldeia. A divis o do trabalho visava   prosperidade da aldeia, uma vez que os  ndios deviam cuidar da sua pr pria sobreviv ncia.³

1. FAUSTO, B. *Hist ria do Brasil*. 2 ed. S o Paulo: Editora da Universidade de S o Paulo: Funda o do Desenvolvimento da Educa o, 1995, p.60.

2. Jesu tas. In: VAINFAS, R (org.) *Dicion rio do Brasil Colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva Ltda, 2000.p.326.

3. CUNHA, M. C. da (org.) *Hist ria dos  ndios no Brasil*. S o Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 125.

As primeiras expedições portuguesas que chegaram ao Brasil tomaram a iniciativa de escravizar o Índio. Tanto que, no século XVI, os colonos do Nordeste utilizaram-se amplamente do trabalho indígena nos primeiros engenhos. Entretanto, a escravização dos índios tornou-se objeto de um complicado jogo de interesses. Os colonos viam o Índio como um simples escravo, enquanto os jesuítas pretendiam catequizá-lo submetendo-o ao domínio temporal da Companhia de Jesus. Os jesuítas recomendavam a introdução do escravo africano como forma de afastar os colonos da exploração indígena, e, com o auxílio dos traficantes de escravos, os padres trataram de aumentar a oferta de escravos negros em seus estabelecimentos comerciais.⁴

A Coroa Portuguesa oscilou entre esses interesses e os seus próprios.

“Não podendo opor-se inteiramente aos colonos escravizadores de índios e ocupantes de suas terras, era também obrigada a considerar a pressão dos jesuítas e dos traficantes de africanos, além do que ela própria a Coroa, tinha interesse na enorme receita que a importação de negros lhe propiciava, seja, algumas vezes, através da prática direta do tráfico, seja, de maneira constante, através da cobrança de impostos. Dessas oscilações se originou interminável e contraditória legislação, cheias de ressalvas, restrições, justificativas hipócritas, revogações e contra-revogações.”⁵

Nas Cartas Régias de 1570, numa das primeiras intervenções legislativas da Coroa sobre a questão indígena, D. Sebastião tentou restringir e disciplinar o arbítrio dos colonos. Entretanto, permitiu as chamadas *guerras justas*, isto é, as guerras autorizadas pela Coroa e pelos governadores ou, ainda, as travadas em legítima defesa contra ataques de tribos antropófagas, como procedimentos legítimos de escravização dos Índios. Segundo Gorender, “as condições reduziam-se à condição única de que os índios fossem selvagens, isto é, que fossem índios, e a guerra escravizadora contra eles teria plena cobertura da lei”.⁶ A legislação reconhecia, ainda, a legalidade do resgate, isto é, da compra de índios prisioneiros, condenados pelas tribos ao ritual antropofágico.

4. GORENDER, J. *O Escravismo Colonial*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1978. Ensaio 29, p. 468.

5. GORENDER, J. *O Escravismo Colonial*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1978. Ensaio 29, p.469

6. GORENDER, J. *O Escravismo Colonial*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1978. Ensaio 29, p.470.

Eram inúmeras as irregularidades nos processos de descimentos, resgates e escravização. Os funcionários das fortalezas, encarregados de vigiar o tráfico clandestino de índios, não podiam ou não queriam controlá-lo. Os missionários, por sua vez, ameaçados pelas tropas, declaravam escravos os índios que, legalmente, eram livres. Enquanto isso, os governadores, beneficiavam seus amigos e, ao mesmo tempo, lucravam com o aprisionamento clandestino.

Ocorreram ainda outras formas de escravização dos índios: a escravidão voluntária, quando os índios se ofereciam e a seus filhos como escravos e o processo informal de escravidão, que consistia na retenção dos índios que iam trabalhar nos engenhos nas fazendas, para que estes, ao se deitarem com escravas negras, originassem descendentes escravos.⁷

A presença jesuítica no Brasil perdurou até 1759/60, quando os padres da ordem foram definitivamente expulsos das terras da América portuguesa. A administração indígena sofreu profundas modificações com a saída da Companhia de Jesus. Na realidade, pouco antes da expulsão dos jesuítas, D. José tomou iniciativas importantes em relação aos Índios. Em 1755, D. José aprovou o Diretório para as povoações de índios do Pará e Maranhão. O alvará de 17 de agosto de 1758 confirmava o Diretório, bem como estendia suas determinações para todo o Brasil.

Aos índios aldeados impôs-se uma tutela. Estes ficavam sob o poder temporal ora dos missionários, ora dos administradores nomeados pela Coroa, os quais tinham poder de dispor, sob certas condições, do trabalho e dos frutos do trabalho dos índios. A partir de 1758, cada povoação teria seu diretor, nomeado pelo governador e capitão geral do Estado, que seria o intermediário entre os colonos e comunidades indígenas e teria por tarefa promover a *civilidade dos índios*. Nesse momento, a língua portuguesa tornava-se obrigatória, os ritos e crenças indígenas, antes tolerados pelos jesuítas, foram considerados condenáveis, a bigamia, perseguida e os casamentos interétnicos, incentivados. Os índios deveriam ser incluídos na *civilização* por intermédio do comércio de produtos agrícolas e do pagamento de tributos. Além disso, serviriam como protetores das fronteiras coloniais, afugentando invasores estrangeiros.⁸

7. Ibidem. P. 473.

8. Diretório. In: VAINFAS, R. (org.) *Dicionário do Brasil Colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva Ltda, 2000, p. 187.

Os diretores de aldeias usaram e abusaram de seus poderes, recorrendo à mão-de-obra indígena para realização de seus negócios particulares. Por muitas vezes, esses diretores, proprietários de alambiques, remuneravam o índio com cachaça, e, segundo Affonso Cláudio, este era um fato comum na região norte do Espírito Santo.⁹

Os desmandos dos diretores foram denunciados em Lisboa, até que a Carta Régia de 25 de julho de 1798 anulou a tutela dos diretores de aldeias. Entretanto, grande parte das populações indígenas já haviam abandonado as aldeias nessa época.

A chegada de D. João VI, em 1808, inaugurou um novo período de caça indiscriminada aos índios. Com objetivo de facilitar a ocupação das terras por seus súditos civilizados, D. João declarou guerra justa aos índios botocudos de Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná. Assim, estava legalmente garantido que os botocudos que oferecessem resistência e não se submetessem pacificamente, podiam ser aprisionados e conservados no serviço particular. Tal autorização generalizou a caça aos índios, sendo eles botocudos ou não. Uma vez que podiam ser escravizados, os índios podiam naturalmente ser vendidos. Essa situação perdurou até 1831, quando a Lei de 27 de outubro colocou novamente os índios na categoria de órfãos, tornando-os incapazes da administração de seus bens, sendo o Estado encarregado de zelar sobre suas terras.

Entretanto, desde o início da colonização, a Coroa Portuguesa preocupou-se com a exploração do trabalho indígena, buscando garantir sua remuneração desde a Lei de 1587.¹⁰ De modo geral, o Estado Luso recomendava uma convivência amigável com os nativos. Na prática, porém, os índios convertidos à *civilização* não encontravam melhores condições do que os escravos africanos. Eram concebidos como mão-de-obra compulsória, súditos de segunda classe. Do ponto de vista legal, os índios aldeados eram considerados homens livres, postos numa condição de tutela. Eram obrigados ao trabalho nas obras públicas ou cedidos a particulares em regime de salário. Mas os governadores e capitães-mores das aldeias, desviavam parte dos índios aldeados para seus estabelecimentos particulares e ali os convertiam em escravos.

9. CLAUDIO, A. *Ensaio de Sociologia, Ethnographia e Crítica*. Petrópolis: Vozes de Petrópolis, 1931, p. 125.

10. CUNHA, M. C. da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p.126.

A partir do início do séc. XVIII, além da civilização dos índios, serão invocados os interesses econômicos da Colônia sempre que se tratar de recomendar brandura no tratamento com os índios. Tal recomendação estava ligada à manutenção dos índios nas aldeias, evitando, assim, o esvaziamento das mesmas e o conseqüente prejuízo ao projeto Colonial.

Com a suspensão do Diretório, em 1798, prevaleceu um período de curta falta de diretrizes oficiais quanto à questão indígena, apenas parcialmente superado com a edição do Regulamento das Missões, em 1845. Segundo Manuela C. Cunha, esse documento indigenista é o mais geral do Império, tratando-se mais de um documento administrativo do que de um plano político.

No Regulamento das Missões, o Diretor Geral de Índios, juntamente com os Diretores de aldeias, passaram a ser responsáveis pelo arrendamento e pela administração das terras indígenas. Ao Diretor Geral cabia, ainda, a indicação dos índios para prestação de serviços públicos, bem como zelar para que fossem pagos. Observamos, assim, que nesse período o trabalho dos índios era explorado tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada.

O mesmo Regulamento previa, ainda, o trabalho militar dos Índios. A partir de 1875, eles foram declarados alistáveis no exército e na armada. De fato, segundo Manuela C. da Cunha, o “uso bélico dos índios se estendeu a alvos não tradicionais: índios ‘mansos’ eram parte das tropas que, em 1808, iam combater os Botocudos em Minas Gerais e sul da Bahia”.¹¹ Além disso, é bem conhecida a utilização de índio nos combates aos quilombos.

No Espírito Santo, a Companhia de Jesus, diferentemente de outros lugares, parece não ter encontrado maiores dificuldades para instalação dos padres, bem como para a construção de Igrejas. Em 1552, de passagem pelo Espírito Santo, *Nóbrega e Tomé de Souza já encontraram grande casa e Igreja, o Colégio de Santiago*.¹² A proximidade dos padres com o Donatário Vasco Coutinho e seus herdeiros colaborou bastante, garantindo condições para o bom andamento da catequese. Os Índios aprenderam a confiar nos padres, principalmente quando, nos períodos de epidemia que se abateu sobre a Capitania, eles se desdobravam no cuidado com os doentes a ponto de morrer pelos mesmos.¹³

11. CUNHA, M. C. da. (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p. 151.

12. LEITE, S. *História da Cia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte: Atalaia, 2000. Vol.2, p. 221.

13. LEITE, S. *História da Cia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte: Atalaia, 2000.vol. 2, p. 221.

As principais povoações que se desenvolveram na Capitania do Espírito Santo originaram-se, ao que tudo indica, da forte presença jesuítica. Nova Almeida foi, no passado, a antiga Aldeia de Reis Magos e a missão de Reritiba deu origem à cidade de Anchieta. Assim como Reritiba, Reis Magos tornou-se uma das casas prediletas dos estudantes jesuítas para prática da língua brasílica.¹⁴

Os Índios que constituíram Aldeia no Espírito Santo foram os Temiminós e Tupiniquins, além dos Goitacazes. Reis Magos tornou-se famosa pelas entradas de Índios Aimorés da Serra e de Índios Paranaubis (Mares Verdes) que viviam no sertão. Todos eles eram considerados Índios *bravos*.

A Aldeia de Reis Magos foi fundada no século XVI, com obtenção de uma grande sesmaria para Índios. A Aldeia de Reis Magos, talvez pelo isolamento, teve vida próspera. Os Índios, quase todos Tupiniquins, bem como seus parentes, eram conhecidos por serem *bem inclinados*, colaborando com os jesuítas nas entradas aos sertões em busca dos *Índios bravos*.

Além de grande centro de catequese, Reis Magos prestou serviço de caráter público em todas as aldeias da jurisdição real, defendendo a ilha de Vitória de inúmeros ataques inimigos, além de contribuir, pela sua localização geográfica, para as entradas e descobrimentos das Minas.

Em 1689, os Índios da Aldeia eram 764. Meio século depois, em 1739, eram 2030. Em dezembro de 1759, quando os jesuítas a deixaram, contavam-se 2000 Índios. Com o Diretório, os Índios perderam a proteção patriarcal dos padres. No novo regime eles eram obrigados a trabalhos forçados, ao degredo e às milícias, entre outras tarefas. A deserção das populações indígenas das aldeias provocou a suspensão do sistema de Diretório.

A partir daí, raros são os estudos historiográficos sobre a questão indígena no Espírito Santo, embora a Aldeia de Reis Magos tenha continuado por longo tempo a abrigar populações indígenas. O objetivo de nosso projeto de pesquisa em andamento é realizar um levantamento dos documentos relativos à situação dos Tupiniquins durante o século XIX, sobretudo daqueles localizados na região de Nova Almeida. Buscamos, com isso, superar essa grande lacuna existente no conhecimento sobre a trajetória indígena, oferecendo ao público um levantamento crítico para a pesquisa da história indígena no Espírito Santo. A análise da documentação encontrada no Arquivo Público Estadual do Espírito Santo pode contribuir para desvendar a história dessa comunidade.

• • •

14. Ibidem. Vol. 6. P. 146.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, C. A. *O desbravamento das selvas do Rio Doce*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1978.

BALESTRERO, H. L. *O povoamento do Espírito Santo: a marcha de penetração no território*. Viana: Prefeitura Municipal de Viana, 1976.

CARNEIRO, M. da C. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

_____. *Os Direitos dos Índios no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CLÁUDIO, A. *Ensaio de Sociologia, Ethnographia e Crítica*. Petrópolis: Vozes de Petrópolis, 1931.

FAUSTO, B. *História do Brasil*. 2ªed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação Desenvolvimento da Educação, 1995.

GORENDER, J. *O Escravismo Colonial*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1978.

LEITE, S. *História da Cia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte: Atalaia, 2000. 10 vol.

OLIVEIRA, J. T. de. *História do Espírito Santo*. 2ª ed., Vitória: Fundação Cultural do Espírito Santo, 1975.

SILVA, M. B. N. da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva Ltda., 2000.